



LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI –NS, A PARTICIPAR DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL”.**

O Prefeito **Municipal de Dois Irmãos do Buriti**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, a formalizar a participação do Município de Dois Irmãos do Buriti, no consorcio público intermunicipal de desenvolvimento sustentável da região central de Mato Grosso do Sul, ratificando em todos os termos o protolo de intenção do consórcio público.

**Art. 2º** O protocolo de inteções do Consórcio público intermunicipal de desenvolvimento sustentável da região central de Mato Grosso do Sul, em anexo, é parte integrante desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 22 de dezembro de 2022.

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO IV DIODIB - N.0963/2022

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PÁGINA 1 de 354

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Wladimir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Carlos Augusto Barbosa Leite

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:** Edénir Manoel Cafaro

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Clénio Reginaldo França Dias

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Eber Reginaldo Vitorino

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

**Câmara Municipal:** 67 3243-1033

**Diário Oficial – DIODIB:** 67 3243-1117

**Conselho Tutelar:** 67 3243 - 1691

**Defesa Civil:** 3243-1975, 67 9 9600-8055

**Hospital Municipal Cristo Rei:** 67 3243-1138

**Correios:** 67 3243-1277

**PREVDIB:** 67 3243-1007

**CRAS – Centro Ref. Assist. Social:** 67 3243-1742

**Polícia Civil:** 67 3243-1230

**Polícia Militar:** 67 3243-1332

**Energisa:** 0800 722 7272

**Sanesul:** 67 3243-1109

**Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	pag.2
ATOS DO PREVDIB .....	pag.354
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	pag.354

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

LEI Municipal Nº 793, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI –MS, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DE MATO GROSSO DO SUL".**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a formalizar a participação do Município de Dois Irmãos do Buriti, no consórcio público intermunicipal de desenvolvimento sustentável da região central de Mato Grosso do Sul, ratificando em todos os termos o protocolo de intenção do consórcio público.

Art. 2º O protocolo de intenções do Consórcio público intermunicipal de desenvolvimento sustentável da região central de Mato Grosso do Sul, em anexo, é parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti- MS, 22 de dezembro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 792/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, para o Exercício Financeiro de 2023, e da Outras Providências."**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Irmãos do Buriti – MS, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 92.500.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 66.406.300,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e seis mil e trezentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 26.093.700,00 (vinte e seis milhões, noventa e três mil e setecentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	87.325.600,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.346.500,00
Receita de Contribuições	4.275.000,00
Receita Patrimonial	1.775.200,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferência Correntes	75.648.900,00
Outras Receitas Correntes	270.000,00
2. Receita de Capital	12.135.400,00
Operações de Crédito	3.485.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	8.650.400,00
3. Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.150.000,00
Contribuições – Intra OFSS	2.150.000,00
4. Deduções da Receita	-9.111.000,00
Dedução de Impostos	-15.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-9.096.000,00
5. TOTAL	92.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	72.391.710,00